



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 (ART. 79, III DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura do Município de Vargem/SP, por seu Prefeito, o Sr. Leodécio Alves de Lima, realizará **Chamamento para Credenciamento**, com base no artigo 79, inciso III, da Lei 14.133/2021.

A apresentação da documentação deverá ser de forma presencial ou através dos e-mails: administracaogeral@vargem.sp.gov.br ou compras@vargem.sp.gov.br.

1.2. Endereço e horários para apresentação da documentação: Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, bairro centro, Vargem/SP, a partir do dia 29 de abril de 2026, das 09:00 às 12h00min e das 13h00 às 16h00.

1.3. O presente processo de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e equipe de apoio.

1.4. O presente Edital de Chamamento para Credenciamento ficará aberto permanentemente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A execução do objeto será de acordo com a necessidade da Prefeitura do Município de Vargem, durante o prazo de vigência e existência de saldo deste Edital de Chamamento.

OBS: o recebimento dos documentos para credenciamento ocorrerão de forma física ou de forma eletrônica por e-mail tendo em vista o art. 176, II da Lei 14.133/21.

2) OBJETO

2.1 Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender às necessidades da Prefeitura, garantindo flexibilidade, eficiência e economicidade no deslocamento de servidores e colaboradores para compromissos institucionais, conforme demanda da Prefeitura do Município de Vargem/SP.

2.2 A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias/agências de viagens credenciadas, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	Descrição do produto/serviço	VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES
1	Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender às necessidades da Prefeitura, garantindo flexibilidade, eficiência e economicidade no deslocamento de servidores e colaboradores para compromissos institucionais, conforme demanda da Prefeitura do Município de Vargem/SP, já incluso taxa de embarque e demais taxas.	R\$ 100.000,00

Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação: será realizada pesquisa de preços com as Companhias/Agências, sendo utilizado o menor preço no momento da cotação, entre as credenciadas;

2.2.1 Em caso de empate de duas ou mais credenciadas se seguirá critério de ordem de credenciamento, conforme ata emitida pela Comissão de Licitação e, caso persistir o empate, será realizado sorteio, mediante sorteador eletrônico, gravado e disponibilizados a todos os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

2.3 O credenciamento não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 Será contratada a credenciada que apresentar menor preço no dia da cotação, apresentado no prazo máximo de 1:30 (uma e trinta) horas após a solicitação, via e-mail informado quando da assinatura do termo de credenciamento.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão habilitar-se, para Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender às necessidades da Prefeitura, garantindo flexibilidade, eficiência e economicidade no deslocamento de servidores e colaboradores para compromissos institucionais.

3.2 que atendem as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

3.3 Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento a contar do dia 29 de abril de 2026.

3.3 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram.

3.4. Não poderá participar do credenciamento e/ou execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei 14.133/2021:

I – agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9, §1º, da Lei 14.133/2021;

II – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs.: este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO;

III – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI – é impedido a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

VII – durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

VIII – vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

3.5. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob o regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.6. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

4 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

4.2 O fornecedor que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação na forma estabelecida no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, que terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.1.2 O envelope, deve ser identificado da seguinte maneira:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO XXX/2026
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender às necessidades da Prefeitura, garantindo flexibilidade, eficiência e economicidade no deslocamento de servidores e colaboradores para compromissos institucionais, conforme demanda da Prefeitura do Município de Vargem/SP.

Caso o proponente envie a documentação via e-mail, o assunto deve conter:

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 001/2026 – passagens aéreas; junto ao texto/mensagem do email deve conter os seguintes dados: **PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: E-MAIL: OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender às necessidades da Prefeitura, garantindo flexibilidade, eficiência e economicidade no deslocamento de servidores e colaboradores para compromissos institucionais, conforme demanda da Prefeitura do Município de Vargem/SP;** devendo ser anexado o requerimento de credenciamento (modelo anexo) e os documentos de habilitação solicitados no presente edital.

4.2 Por analogia ao art. 12 da Lei 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Comissão de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

III - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

IV - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

5 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1 No prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data do protocolo/envio da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação;

5.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

III - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

5.3 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 03 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.4 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6 DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

6.1 O interessado deverá apresentar a seguinte **documentação**:

6.2 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ e Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

6.2.2 **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

6.2.3 **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

6.2.4 **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

6.2.5 Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

6.2.6 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** CNDT (perante a Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br);

6.2.7 **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes;

6.2.8 **Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar** nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP. Declaração que poderá ser prestada em documento único (**Declaração unificada** – Anexo III):

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

- contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- e
- e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3 Qualificação técnica:

- a) **Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo**, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
- b) **Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais** (Azul, Gol e LATAM) comprovando que a Credenciada se encontra em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.
- 6.4 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

7 CREDENCIAMENTO

7.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 03 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado;

7.2 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital;

7.3 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

7.4 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

7.6. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

7.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art.71, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

7.8. A anulação do processo induz à do contrato ou documento equivalente.

7.9. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que: (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021)

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

8.1 **Até 01 (um) dia útil** antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

8.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021);

8.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

8.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

8.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021);

8.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

III - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

b) Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

III - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. O credenciamento da Companhia/Agência de Viagens e Turismo não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

- 9.2. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste Edital e será de acordo com a necessidade da Prefeitura;
- 9.3. Para a contratação da Companhia/Agência de Viagens e Turismo deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.4. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados no Resolução n. 007/2023, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver;
- 9.5. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;
- 9.6. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

10) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por escrito, até um dia útil antes da data designada para o início do credenciamento (art. 164, da Lei 14.133/2021);
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento;
- 10.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021).

11) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

- 11.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a **Credenciada** se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1) Comete infração administrativa o interessado ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

- 12.1.8.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
- 12.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 12.2.** Aquele que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** Para aplicação das sanções serão observadas as diretrizes e prazos previstos nos artigos 156, 157 e 158 da Lei 14.133/2021;
- 12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6.** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Chamamento para Credenciamento, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

12.12. A Prefeitura do Município de Vargem/SP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item abaixo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Prefeitura.

13.2. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento poderão celebrar o Termo de Credenciamento.

13.3. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 183, da Lei 14.133/2021.

13.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital e seus anexos serão divulgados:

I - Página da Prefeitura: <https://www.vargem.sp.gov.br>.

II - Diário Oficial do Município – DOM;

III – Jornal de Grande Circulação Regional do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado;

IV Mantido à disposição do público na sede da Prefeitura do Município de Vargem.

13.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância da Lei 14.133/2021.

13.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. Anexo – Declaração Unificada (Anexo I);

13.6.2. Anexo – Requerimento de Credenciamento (Anexo II);

13.6.3. Anexo – Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo III).

13.6.4. Anexo – Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV).

13.6.5. Anexo – Termo de Ciência e de Notificação (Anexo V).

13.6.6. Anexo – Termo de Referência (Anexo VI).

13.7. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vargem, 28 de abril de 2026.

Miguel Cardoso Pinto Neto

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

ANEXO I

Declaração Unificada

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e sob as penas de lei:

- Não existem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Enquadramento na condição de MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- Enquadramento na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando CIENTE da necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução contratual.
- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber.
- Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de _____, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento nº 001/2026, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, ____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº XXX/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura do Município de Vargem, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 67.160.507/0001-83, com sede na Rua Geraldino de Oliveira, nº. 236, Bairro Centro, nesta cidade de Vargem-SP, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____ (qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Chamamento Público nº 001/2026, Credenciamento nº XXX/2026, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender às necessidades da Prefeitura, garantindo flexibilidade, eficiência e economicidade no deslocamento de servidores e colaboradores para compromissos institucionais., conforme demanda da Prefeitura do Município de Vargem/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

2.1. Na confirmação da aquisição das passagens será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com a empresa credenciada).

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3. As faturas deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, por companhia aérea e por centro de custo, informando ainda o CNPJ de cada uma das companhias, de acordo com a IN 1234/2012. Deverão ser destacados também os valores relativos ao IRPJ sobre as taxas de embarque a serem retidos no CNPJ da Infraero ou de empresa Operadora e da taxa de transação ou de agenciamento a serem retidos no CNPJ da CONTRATADA.

2.4. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, devendo a cotação ser apresentada no prazo máximo de 01:30 (uma hora e meia) horas da solicitação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e dar suporte até o final da transação.

VI. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A Prefeitura do Município de Vargem/SP realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

I. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.

II. A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

III. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

IV. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

V. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

VI. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.

VII. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

VIII. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

IX. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

6.1. A estimativa de despesa para 12 (doze) meses, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.2. A quantidade prevista não vincula a Prefeitura do Município de Vargem/SP a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

6.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Prefeitura do Município de Vargem/SP de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Prefeitura do Município de Vargem para o Exercício 2026, na seguinte atividade consignada no orçamento:

Dotação: 09 – 01.01.04.122.0002.2.002.339039.01.1100000.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;

9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

9.2.7. Fornecer à edilidade sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Prefeitura do Município de Vargem/SP acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

9.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
9.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
9.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Vargem, _____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO XXX/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP E A EMPRESA _____.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

O MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio Chefia de Gabinete, estabelecido na Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, inscrito no CNPJ sob o n. 67.160.507/0001-83, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Leodécio Alves de Lima, e a empresa XXXXXXXXXX, estabelecida na _____, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor XXXXXXXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 124/2026, referente ao Chamamento Público n. 001/2026, homologado(a)/ratificado(a) em XX.XX.2025, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ - Fica o presente Contrato vinculado aos Termos do Edital e Anexos.

DO OBJETO

Cláusula segunda. este contrato tem por objeto o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender às necessidades da Prefeitura, garantindo flexibilidade, eficiência e economicidade no deslocamento de servidores e colaboradores para compromissos institucionais, conforme demanda da Prefeitura do Município de Vargem/SP.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de Menor Preço por Lote.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições contidas no Processo n. 124/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Secretaria Requisitante após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º A entrega deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento.

§ 4º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular prestação dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor ou fiscal;

§ 1º A forma de comunicação entre o gestor ou fiscal do Município de Vargem e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por escrito, admitindo-se uso de mensagem eletrônica para esse fim;

§ 2º São competências do Fiscal Técnico:

- I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços fornecidos e dos serviços prestados ao Município;
- II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, de acordo com o objeto contratado;
- IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para melhor acompanhamento de questões relacionadas ao contrato;

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato;

§ 5º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2026.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o exercício de 2026 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da passagem cotada no dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de entrega dos produtos, no endereço eletrônico administracaogeral@vargem.sp.gov.br;

II – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III - a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Secretaria requisitante;

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade;

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) serão substituídos por documento emitido pela Secretaria requisitante caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade);

VI – no caso de isenção do ICMS, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho.

a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;

b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

VII – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento em até 28 (vinte e oito) dias corridos a partir da apresentação da nota fiscal à Secretaria requisitante e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas. O pagamento mensal da Nota Fiscal a ser expedida pela parte contratada, será em relação ao número de exames devidamente realizados e aprovados pela contratante, não gerando direito a contratada receber o valor total da propensa contratação, tratando-se de uma aquisição de serviços de forma parcelada.

§ 5º No caso do não pagamento da nota fiscal em até 28 (vinte e oito) dias corridos, por culpa

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/SP

Fone (11) 4598-3000 - email: compras@vargem.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 29º (vigésimo nono) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributária.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Em razão da compra/aquisição ser efetiva sob o valor atualizado das passagens não existirá possibilidade de aplicar qualquer tipo de reajuste.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I- do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II- da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III- do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

§ - A possibilidade de reajuste e repactuação terão periodicidade mínima de 1 ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou o orçamento a que se referir.

§ - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado.

§ - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo para responder eventuais pedidos de repactuação de preços feito pelo Contratado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Vargem e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;– Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

II – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços/produtos recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

- I – A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações.
- II – A parte contratada deverá exercer atividade econômica compatível com o objeto deste termo de referência, possuir toda documentação de habilitação e afins que a lei exige, inclusive certidões negativas;
- III – Os itens os serviços deverão ser prestados conforme termo de referência;

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página do sítio eletrônico do Município www.vargem.sp.gov.br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Fica designado (a) como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a) _____, fiscalização da execução do contrato, nos termos do Art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O modelo de Gestão de Contrato observados os requisitos em regulamento encontra-se no Item VIII do Anexo I – Termo de Referência.

A gestão do contrato ficará a cargo da Chefia de Gabinete, que ficará encarregada de fiscalizar o andamento dos trabalhos e entrega, conferir o atendimento as especificações, e afins.

A empresa contratada deverá prestar o serviço conforme descritivos e quantidades, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, no endereço a ser indicado, localizado no Município de Vargem/SP.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vargem, de de 2026.

PELA CONTRATANTE:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP
CNPJ 67.160.507/0001-83PELA CONTRATADA:

PELA CONTRATADA:

Sr. (a) XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

PELAS TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM.

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA, GARANTINDO FLEXIBILIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE NO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E COLABORADORES PARA COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAIS E DADOS: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Acusação: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

I - ÁREA SOLICITANTE:

Gabinete do Executivo.

II – OBJETO:

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender às necessidades da Prefeitura, garantindo flexibilidade, eficiência e economicidade no deslocamento de servidores e colaboradores para compromissos institucionais.

III – ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA

A contratação será realizada por meio de chamamento público, visando a escolha da(s) empresa(s) que ofereçam as melhores condições para a aquisição e gestão de passagens aéreas.

A prestação dos serviços deverá incluir:

- Emissão de passagens aéreas em classe econômica;
- Remarcação e cancelamento sem custos abusivos;
- Atendimento 24 horas para suporte emergencial;
- Conformidade com as normativas da ANAC e demais legislações aplicáveis.

III – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

A necessidade de deslocamento aéreo dos servidores e colaboradores do Município é recorrente, sendo essencial para o cumprimento de suas funções institucionais, incluindo participação em eventos, reuniões, fiscalizações e treinamentos.

O credenciamento para futura contratação, busca garantir economia, transparência e eficiência administrativa, em consonância com os princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), além de cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução visa garantir a disponibilidade contínua de serviços de emissão e gestão de passagens aéreas, permitindo ao órgão público otimizar seus recursos e assegurar o cumprimento das agendas institucionais. As empresas que irão se credenciar deverão fornecer suporte técnico contínuo, oferecer opções de voos que atendam às melhores condições de custo-benefício, segurança e assegurar flexibilidade na gestão das passagens.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas credenciadas deverão:

-Exercer atividade econômica compatível com o objeto deste termo de referência, possuir toda



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

documentação de habilitação e afins que a lei exige, inclusive certidões negativas;

- Manter a boa-fé que se espera de uma relação comercial;
- Prestar atendimento 24 horas via telefone, e-mail e WhatsApp para suporte e emergências inclusive durante a viagem se necessário;
- Transparência na precificação e nas taxas aplicáveis;
- Cumprimento das normas vigentes para a prestação dos serviços;
- Relatórios periódicos sobre a utilização dos serviços e gastos envolvidos.
- Apresentar atestado de capacidade técnica.

A imposição dos requisitos elencados para o credenciamento de empresas fornecedoras de passagens aéreas visa garantir que a Administração Pública atue de forma **eficiente, segura e responsável**, assegurando a contratação de fornecedores capazes de atender, com qualidade e agilidade, às necessidades dos órgãos municipais.

Tais exigências estão amparadas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios que regem as contratações públicas, notadamente: **planejamento, transparência, economicidade, eficiência, eficácia, segurança jurídica, interesse público e responsabilidade fiscal**.

1. Exercício de atividade econômica compatível e documentação legal

A exigência de que a empresa possua atividade econômica relacionada ao objeto e apresente a documentação exigida em lei (inclusive certidões negativas) é necessária para garantir a **legalidade, idoneidade e regularidade fiscal e jurídica do fornecedor**, conforme previsto nos arts. 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. Manutenção da boa-fé

A exigência de boa-fé objetiva visa assegurar o **respeito mútuo, lealdade e confiança na relação contratual**, sendo um princípio fundamental da atuação contratual da Administração Pública (art. 5º, inciso V, da Lei 14.133/2021).

3. Atendimento 24h para emergências

A prestação de suporte emergencial contínuo (24 horas) justifica-se pela **natureza imprevisível e dinâmica das viagens aéreas**, que podem demandar remarcações, cancelamentos, alterações ou suporte a servidores em trânsito. Isso garante **resposta rápida e eficaz**, resguardando o interesse público e a integridade da missão institucional.

4. Transparência na precificação e taxas

A exigência de transparência na formação de preços é essencial para garantir a **economicidade, controle e rastreabilidade dos gastos públicos**, permitindo à Administração comparar ofertas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

justificar a escolha do fornecedor mais vantajoso, conforme os princípios da publicidade e da eficiência (art. 11 da Lei 14.133/2021).

5. Cumprimento das normas legais

O respeito às normas legais aplicáveis à atividade contratada é requisito mínimo para assegurar a **regularidade da prestação dos serviços**, conforme estabelecido nos arts. 8º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

6. Relatórios periódicos

A apresentação de relatórios periódicos de utilização dos serviços e dos valores contratados permite o **monitoramento contínuo, avaliação da eficiência e controle da execução contratual**, garantindo maior **transparência, prestação de contas e segurança para a Administração** (conforme art. 174, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

7. Apresentação de atestado de capacidade técnica

A exigência de atestado visa demonstrar a **experiência prévia e aptidão da empresa para realizar o objeto com qualidade**, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021. Isso reduz o risco de falhas na execução e garante a contratação de fornecedores que já tenham executado serviços similares com êxito.

VI – DAS COMPETÊNCIAS DA CREDENCIADA CONTRATADA:

-Garantir atendimento eficaz e ininterrupto;

-Cumprir prazos estabelecidos para emissão, remarcação e cancelamento de passagens:

Entrega das Passagens:

- Disponibilização das passagens em formato eletrônico (e-ticket) no prazo máximo de 48 horas após a solicitação ou imediato quando se tratar de urgência.
- Envio dos bilhetes para o e-mail indicado pela Prefeitura.
- Atendimento 24 horas para suporte na emissão e entrega de passagens urgentes.

Cancelamento e Alterações:

- Atendimento imediato para solicitações de cancelamento e remarcação de passagens.
- Procedimentos claros e prazos para reembolso em caso de cancelamento, de acordo com as regras das companhias aéreas.
- Auxílio na negociação de reembolsos e eventuais multas com as companhias aéreas.
- A contratada deve buscar tarifas que permitam remarcação com menor custo possível.

Emissão das Passagens:

- Emissão conforme as solicitações da Prefeitura, garantindo o menor custo disponível no momento da compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

- Observância às regras tarifárias para evitar penalidades indevidas.
 - Fornecimento de relatórios detalhados com informações das passagens adquiridas, incluindo valores, trechos, horários e condições tarifárias.
- Prestar atendimento 24 horas para suporte e emergências, inclusive durante a viagem se necessário;
- Apresentar soluções econômicas e alternativas viáveis de deslocamento;
- Prestar informações detalhadas sobre tarifas e disponibilidade;
- Atender integralmente às exigências do contrato e da legislação pertinente.

VII - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, SUA EXECUÇÃO E SOLUÇÃO BUSCADA

A empresa contratada prestará serviços de intermediação para aquisição de passagens aéreas, garantindo flexibilidade, economicidade e eficiência.

A execução se dará por meio de solicitação direta do órgão público, respeitando critérios de disponibilidade, melhor custo-benefício e adequação às necessidades institucionais.

A solução buscada é a padronização e otimização dos gastos com viagens corporativas.

A escolha dos aeroportos para embarque e desembarque deve considerar aspectos técnicos e operacionais que garantam a segurança e eficiência das viagens institucionais. Nesse sentido, o Aeroporto de Congonhas (CGH) não será considerado como ponto de embarque ou desembarque nos bilhetes adquiridos, devido aos seguintes fatores:

- **Histórico de Restrições Operacionais e Segurança**

O Aeroporto de Congonhas possui uma infraestrutura operacional limitada, caracterizada por pistas curtas e ausência de áreas de escape adequadas, fatores que aumentam o risco operacional, especialmente em condições climáticas adversas. Essas características foram evidenciadas por incidentes e acidentes históricos, tornando-o um dos aeroportos com maiores restrições de operação em voos comerciais.

- **Fatores Meteorológicos e Impacto no Cumprimento de Itinerários**

Congonhas frequentemente sofre impactos operacionais devido a fenômenos meteorológicos, como nevoeiros e chuvas intensas, que ocasionam atrasos, cancelamentos e redirecionamento de voos para outros aeroportos, gerando transtornos logísticos e prejuízos às atividades institucionais.

- **Limitações de Infraestrutura para Conexões Aéreas**

Diferentemente de outros aeroportos, como Guarulhos (GRU) e Viracopos (VCP), que possuem maior capacidade operacional e opções de conexão nacional e internacional, Congonhas é um aeroporto predominantemente voltado a operações domésticas de curta distância, reduzindo a flexibilidade para remarcações e ajustes nos itinerários dos servidores.

- **Fluxo de Tráfego e Risco de Atrasos**

O Aeroporto de Congonhas está localizado em uma região de alta densidade urbana, com tráfego intenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

no acesso viário, dificultando deslocamentos rápidos e seguros. Isso pode comprometer o cumprimento de horários em compromissos oficiais e gerar custos adicionais com deslocamentos emergenciais.

- **Diretrizes para a Segurança e Eficiência do Transporte Aéreo Institucional**

A Administração Pública deve prezar pela segurança, pontualidade e eficiência das viagens realizadas em função do interesse público. Considerando as limitações operacionais e os riscos acima mencionados, a contratação de passagens aéreas deverá priorizar aeroportos com maior segurança operacional e infraestrutura adequada, como Guarulhos (GRU) e Viracopos (VCP), não sendo permitido o uso do Aeroporto de Congonhas (CGH).

VIII – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, serão designados **gestores e fiscais do contrato**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, com as seguintes responsabilidades:

Responsabilidades do Gestor do Contrato

- **Acompanhar e supervisionar** a execução do contrato, garantindo que os serviços sejam prestados conforme as especificações do Termo de Referência.
- **Autorizar solicitações de passagens aéreas**, verificando a conformidade com as normas internas da Administração.
- **Controlar prazos e valores executados**, garantindo que as despesas estejam dentro do orçamento previsto.
- **Avaliar o desempenho da contratada**, registrando ocorrências e notificando eventuais descumprimentos contratuais.
- **Encaminhar demandas de ajustes e renegociações**, quando necessário, para garantir a economicidade e eficiência da contratação.

Responsabilidades do Fiscal do Contrato

- **Acompanhar a entrega das passagens aéreas**, certificando-se de que os bilhetes emitidos atendem aos requisitos estabelecidos.
- **Verificar o cumprimento dos prazos de emissão, cancelamento e reembolso**, reportando falhas ou atrasos.
- **Receber e analisar relatórios da contratada**, garantindo transparência nas aquisições realizadas.
- **Acompanhar o atendimento prestado pela contratada**, avaliando a qualidade e a disponibilidade do suporte.
- **Comunicar ao gestor qualquer irregularidade** que possa comprometer a execução do contrato.

Indicadores de Desempenho e Qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

Para assegurar a eficiência da contratação, serão utilizados **indicadores de desempenho**, com critérios objetivos para avaliação dos serviços prestados pela empresa contratada. Entre os principais indicadores, destacam-se:

Indicador	Descrição	Meta
Prazo de emissão	Tempo médio para emissão dos bilhetes após a solicitação	Máximo de 48 horas
Tempo de resposta para cancelamentos/remarcações	Tempo médio para processar cancelamentos e remarcações	Máximo de 24 horas
Percentual de reembolsos processados no prazo	Percentual de reembolsos realizados dentro do prazo contratual	Mínimo de 100%
Satisfação do usuário	Avaliação do atendimento e suporte prestado pela contratada	Mínimo de 90% de aprovação

Caso a contratada não atinja os índices mínimos estabelecidos, poderão ser aplicadas **advertências, penalidades ou rescisão contratual**, conforme previsto no contrato.

IX – DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A entrega das passagens deverá ser feita no e-mail indicado pela Prefeitura;

O pagamento será realizado mediante a emissão e entrega da Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

O pagamento será feito mediante a entrega das passagens aéreas.

X – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será o que apresentar menor valor, atendendo a:

- Melhor proposta técnica e financeira;
- Capacidade de atendimento e suporte em tempo integral;
- Histórico de atuação no setor de passagens aéreas;
- Conformidade com as normas regulatórias e contratuais;

XI- ESTIMATIVA DE VALOR

Nos termos do artigo 79, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, não se exige a estimativa de preços previamente definida para esta contratação, uma vez que se trata de credenciamento de fornecedores.

Os valores das passagens aéreas serão cotados junto aos credenciados no momento da demanda da Administração, sendo a contratação formalizada com aquele que apresentar a proposta mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações

vantajosa.

O limite de despesa com este credenciamento, será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme previsão orçamentária disponível para este fim;

XII – DO PRAZO:

O prazo de vigência do chamamento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado;

XIII – DA GARANTIA

A empresa contratada deverá garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços, assumindo a responsabilidade por eventuais falhas na emissão, cancelamento ou remarcação de passagens. Além disso, deverá assegurar que as tarifas praticadas sejam condizentes com as normas vigentes, evitando prejuízos à administração pública;

XIV- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa em tela será alocada em dotação orçamentaria da Chefia do Executivo, conforme segue:

Fonte de Recurso:01-tesouro;

Dotação: 9 01.01.04.122.0002.2.002.339039.01.110000

Miguel Cardoso Pinto Neto
Chefe de Gabinete